



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 79, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1519, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, para prever a criação de ações que favoreçam o ingresso de pessoas idosas nos cursos de graduação.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Flávio Arns

RELATOR ADHOC: Senadora Zenaide Maia

17 de julho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4034691073>



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 1.519, de 2024, da Senadora Janaína Farias, que *altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, para prever a criação de ações que favoreçam o ingresso de pessoas idosas nos cursos de graduação.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 1.519, de 2024, de autoria da Senadora Janaína Farias.

A iniciativa inclui novo dispositivo na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para determinar que as instituições de educação superior criem ações a fim de promover o ingresso de pessoas idosas nos cursos de graduação. A lei que resulte da aprovação da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificção, a autora da matéria destaca que, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), quanto mais idosa é a população, menor é o respectivo nível de escolaridade. E, apesar de o Estatuto da Pessoa Idosa estabelecer medidas visando assegurar o direito à educação às pessoas idosas, ainda há lacuna na legislação no que diz respeito especificamente ao acesso aos cursos de graduação, razão pela qual apresenta o PL em análise.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

A matéria foi distribuída a esta CDH e, posteriormente, seguirá para análise em caráter terminativo da Comissão de Educação e Cultura.

Em 14 de maio de 2024, foi apresentada a Emenda nº 1-T, do Senador Mecias de Jesus, que prevê que as instituições de educação superior devem criar ações que promovam não somente o ingresso, mas também a manutenção de pessoas idosas em cursos de graduação.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matéria relacionada à proteção às pessoas idosas, o que torna regimental a análise do PL nº 1.519, de 2024.

Em relação ao mérito, a proposição trata de tema de grande relevância para a garantia do direito da população idosa à educação, especialmente à educação superior.

Segundo o IBGE, apesar de o analfabetismo estar em trajetória de diminuição no Brasil, tem-se a persistência de uma característica estrutural: quanto maior a idade do grupo populacional, maior a proporção de analfabetos. Esse cenário demonstra que as novas gerações estão tendo mais acesso à educação, no entanto, permanece um contingente significativo formado principalmente por pessoas idosas, que não teve seu direito à educação garantido.

Ademais, segundo a pesquisa *Onde estão os Idosos?*, realizada pelo Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas em 2020, as pessoas idosas representam 30% dos analfabetos – apesar de serem aproximadamente 15,6% da população brasileira – e têm 3,3 anos de estudo completo a menos que a média da população brasileira.

Destacamos, ainda, que estudos recentes indicam que baixos níveis de escolaridade estão associados com o aumento dos riscos de demência e com o aumento da vulnerabilidade a golpes e do isolamento social, o que reforça a importância de que o direito à educação seja efetivamente concretizado. Adicionalmente, a realização de curso de graduação pode ser fonte de motivação e satisfação pessoal para a pessoa idosa, proporcionando-lhe oportunidades de ocupar lugares de conhecimento e decisórios, para exercer integralmente sua cidadania.



SENADO FEDERAL
Senador FLÁVIO ARNS

É verdade que o Estatuto da Pessoa Idosa já prevê algumas medidas que objetivam garantir maior escolaridade à população idosa, todavia, especificamente em relação aos cursos de graduação, tem-se ainda um vácuo legislativo importante, que a proposição visa começar a suprir.

Como evidência de que o PL prevê medida possível, proporcional e com efeitos práticos, ressaltamos que a Universidade de Brasília, por exemplo, já tem lançado editais de processo seletivo destinados a pessoas idosas para ingresso em seus cursos de graduação. Nesse sentido, vê-se que o PL não está descolado da realidade, mas se coaduna com pautas atuais no âmbito da educação superior, dando-lhes mais concretude.

Por fim, em relação à Emenda nº 1-T, do Senador Mecias de Jesus, entendemos que representa complementação relevante ao sentido do PL, já que determina que as instituições de educação superior criem ações para promover também a manutenção das pessoas idosas nos cursos de graduação, e não apenas o seu ingresso, o que é medida indispensável. Opinamos, portanto, pela sua acolhida.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.519, de 2024, assim como da Emenda nº 1-T.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
32ª, Extraordinária - Semipresencial
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTE
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO
IVETE DA SILVEIRA PRESENTE	4. WEVERTON
ZEQUINHA MARINHO	5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
LEILA BARROS PRESENTE	6. VAGO
IZALCI LUCAS PRESENTE	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
MARA GABRILLI PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. LUCAS BARRETO PRESENTE
JUSSARA LIMA	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
JANAÍNA FARIAS PRESENTE	4. NELSON TRAD
PAULO PAIM PRESENTE	5. VAGO
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
ROMÁRIO PRESENTE	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
DR. HIRAN PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA PRESENTE
DAMARES ALVES PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

MECIAS DE JESUS
WILDER MORAIS
JADER BARBALHO
ALAN RICK
VENEZIANO VITAL DO RÊGO
MARCOS DO VAL



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1519/2024)

NA 32ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, O PRESIDENTE DESIGNA A SENADORA ZENAIDE MAIA RELATORA "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-T- CDH.

17 de julho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4034691073>